

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

### **PROJETO DE LEI Nº 924, DE 1999**

Denomina “Aeroporto de Petrolina – Dr. Pacífico da Luz” o aeroporto do município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

**Autor:** Deputado **CLEMENTINO COELHO**

**Relator:** Deputado **BONIFÁCIO DE ANDRADA**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei de autoria do ilustre Deputado CLEMENTINO COELHO redenomina o Aeroporto de Petrolina, PE, numa homenagem ao Dr. Pacífico da Luz.

Encontram-se apensados a essa proposição os PL nºs 1334, de 1999 e 1702, de 1999, respectivamente dos nobres Deputados CUNHA BUENO (e outros) e GONZAGA PATRIOTA, com propostas análogas, diferindo apenas no nome homenageado: aquele redenominando o referido aeroporto de “Senador Nilo Coelho”, e este de “Aeroporto Internacional do Vale do São Francisco”.

De acordo com as normas regimentais da Casa, o PL em apreço chega, sem emendas, juntamente com os PLs apensados, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto para exame da matéria quanto ao mérito, após passagem pela Comissão de Viação e Transportes.

## II - VOTO DO RELATOR

Não creio que se deva questionar o mérito das homenagens prestadas pelos meus ilustres colegas parlamentares ao apresentarem propostas de red denominação do Aeroporto de Petrolina, PE, tanto na proposição principal como nos apensadas.

Ao contrário todas as propostas apresentadas são procedentes, justas e meritórias de um ponto de vista cultural, como tão bem demonstram suas Justificações. Contudo, há que se escolher apenas uma das propostas , obviamente, ou, então deixar o nome de Aeroporto de Petrolina permanecer como está.

Isso posto, e considerando o Parecer que a matéria mereceu na Comissão de Viação e Transportes, seguirei a posição adotada pelo ilustre Deputado JOSÉ CHAVES ao elaborar esse Parecer, ou seja, opto pela red denominação de “Aeroporto de Petrolina – Senador Nilo Coelho “, proposta aliás do ilustre Deputado CUNHA BUENO.

Assim, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.334, de 1999 (apensado), e pela rejeição dos PL nºs 924, de 1999 (principal) e 1.702, de 1999 (apensado).

Sala da Comissão, em                      de                      de 2001.

Deputado **BONIFÁCIO DE ANDRADA**  
Relator

**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
**CONSULTORIA LEGISLATIVA**

**ORIGEM:** Deputado **BONIFÁCIO DE ANDRADA**

**TIPO DE TRABALHO:** INFORMAÇÃO TÉCNICA

**ASSUNTO:** Elaboração de Substitutivo ao PL Nº 924, de 1999 que  
“Denomina ‘Aeroporto de Petrolina – Dr. Pacífico da Luz’  
o aeroporto do município de Petrolina, Estado de  
Pernambuco”.

**CONSULTORA:** Helena Heller D. de Barros

**DATA:** 7 de maio de 2001

Prezado Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA,

A Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, por intermédio de sua área temática de Educação, Cultura e Desporto recebeu de V.Exa. uma solicitação de trabalho constante de elaboração de um Substitutivo ao PL Nº 924, de 1999 que “Denomina ‘Aeroporto de Petrolina – Dr. Pacífico da Luz’ o aeroporto do município de Petrolina, Estado de Pernambuco”.

Cumpre-nos informar que:

Está em vigência a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *“Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”* e o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999, que, *“Estabelece regras para a redação de atos normativos de competência dos órgãos do Poder Executivo”*.

Em ambos, há uma determinação clara para que a lei trate de um único assunto. No caso, o Art. 7º, I e II da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 afirma:

*“Art.  
7º.....*

*I – excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;*

*II – a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;”*

Assim sendo sugerimos ao ilustre Deputado:

1º) Oferecer o Parecer que aprova o PL Nº 1.334/99 (apensado), que denomina o aeroporto de Petrolina, - Aeroporto Senador Nilo Coelho e rejeitar os demais;

2º) Apresentar um projeto de lei denominando a BR-232 – “Rodovia Dr. Pacífico da Luz”.

Aguardamos orientação e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Consultoria Legislativa, em 07 de maio de 2001.

Consultora Legislativa